

*Prefeitura Municipal de Platina*



Estado de São Paulo

**LEIS  
COMPLEMENTARES**

**EXERCÍCIO**

**2.001**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.

*“Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de funcionários na Prefeitura Municipal de Platina”*

**MANOEL POSSIDÔNIO**, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei FAZ SABER que a Câmara municipal de Platina aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º:-** Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina os cargos a seguir relacionados, conforme anexo:-

### **ANEXO I - CARGOS EFETIVOS:-**

**01 (um) cargo de Psicólogo**, com vencimentos de R\$ 751,32 (setecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais e carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

**01 (um) cargo de Artesão**, com vencimentos de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**04 (quatro) cargos de Operador de Máquinas**, com vencimentos de R\$ 357,77 (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**06 (seis) cargos de Motorista**, com vencimentos mensais de R\$ 327,69 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**05 (cinco) cargos de Servente**, com vencimentos mensais de R\$ 306,02 (trezentos e seis reais e dois centavos) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**02 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem**, com vencimentos mensais de R\$ 330,76 (trezentos e trinta reais e setenta e seis centavos) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**02 (dois) cargos de Costureira**, com vencimentos mensais de R\$ 306,02 (trezentos e seis reais e dois centavos) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### **ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO:-**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

**01 (um) cargo de Diretor do Departamento da Agricultura**, com vencimentos de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**01 (um) cargo de Diretor do Departamento da Saúde**, com vencimentos de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que deverá obrigatoriamente ser exercido por profissional com formação compatível na área de atuação;

**01 (um) cargo de Encarregado de Transportes**, com vencimentos de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**01 (um) cargo de Chefe de Gabinete**, com vencimentos de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º:- As despesas oriundas com a criação dos cargos ora criados, serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 560 de 13 de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Platina, 08 de fevereiro de 2001.

  
**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 08 de fevereiro de 2001.

  
**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretario



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

f) Professor de Ensino Profissionalizante – 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais conforme a demanda.

**Parágrafo Único** – O docente que deixar de comparecer às reuniões previstas e destinadas ao trabalho pedagógico, terá descontado as horas correspondentes em seus vencimentos.

## CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 30** – O vencimento do cargo de docente será fixado na escala de vencimentos para o quadro do Magistério e estará inserida na tabela de referência do pessoal da Prefeitura Municipal de Platina, ou em escala própria constante do Plano de Carreira do Magistério.

**Artigo 31** – Na admissão, o Professor Municipal será enquadrado na referência inicial da classe.

**Artigo 32** – O professor que for nomeado para o exercício da função de Diretor de Escola, perceberá uma gratificação de 70% (Setenta por cento) sobre a sua jornada do ensino fundamental.

**Artigo 33** – O Professor escolhido para o exercício da função de Vice-Diretor de Escola, perceberá uma gratificação de 60% (Sessenta por cento) sobre sua jornada no ensino fundamental.

**Artigo 34** – O professor indicado para o exercício da função de Supervisor de Ensino, perceberá uma gratificação de 80% (Oitenta por cento) sobre sua jornada no ensino fundamental.

**Artigo 35** – O professor indicado para exercer a função de Coordenador de Programa não perceberá gratificação.

**Artigo 36** – O professor indicado para a função de Coordenador Pedagógico, perceberá uma gratificação de 40% (Quarenta por cento) sobre sua jornada no ensino fundamental.

**Artigo 37** – O pagamento de gratificação aos especialistas só será devido enquanto perdurar a condição que gerou o fato.

**Parágrafo Único** – A gratificação não se incorporará à remuneração.

**Artigo 38** – Será computado como dia de trabalho, o domingo, feriado ou facultativo que ficar intercalado entre dias de docência remunerada na mesma classe.

**Artigo 39** – Serão pagas horas extras aos docentes que forem convocados para prestarem serviços relevantes para a Administração.

**Artigo 40** – Os docentes que substituírem eventualmente, em período inverso ao seu, receberão vencimentos em horas-aulas, que não serão caracterizadas como horas extras.

## CAPÍTULO X DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO

**Artigo 41** – São direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério:-

I – Ter a seu alcance informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e outros instrumentos pedagógicos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

II - Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional, através de orientação técnica oferecida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - Dispor de transporte e alimentação para freqüentar cursos que objetivem a melhoria de seu desempenho profissional em período diferente ao do trabalho docente;

IV - Dispor de condições de trabalho que permita dedicação plena as suas tarefas profissionais, para que possa exercê-la com eficiência e eficácia;

V - Ter assegurada igualdade de trabalho técnico-pedagógico, independente do seu vínculo funcional;

VI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VII - Reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assunto de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

VIII - Receber gratificação por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado com antecedência, mediante plano analisado e autorizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos, e de avaliação do processo ensino aprendizagem dentro dos princípios psico-pedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional;

X - Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho conforme o estabelecido por Lei;

XI - Todo pessoal do Quadro do Magistério terá direito a férias conforme o estabelecido por esta Lei.

**Artigo 42** - Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além dos deveres e das proibições previstas para os demais servidores municipais, deverão:-

I- conhecer e respeitar as leis;  
II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

IV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

V - incentivar a participação, diálogo e cooperação entre educando, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado, o direito do senso crítico e da consciência política;

VIII - comunicar ao chefe imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

IX - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, e as Diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;

X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

**Artigo 15** – Os requisitos para provimento dos cargos das séries de classe de docentes ficam estabelecidos na seguinte conformidade:-

1 – ÁREA I: – a) Formação Específica de 2ª Grau para o magistério; e habilitação na Pré-Escola para atuar na Educação Infantil.

b) Habilitação Específica de 2º grau para o magistério – 1ª à 4ª série do ensino regular, supletivo e alfabetização de adultos.

2 – ÁREA II: Habilitação Específica de Grau Superior mediante licenciatura de no mínimo 1º grau.;

3 – ÁREA III: Instrutor de Ensino Profissionalizante – Habilitação comprovada.

**Artigo 16** – Os requisitos para o provimento dos cargos da classe dos docentes e da classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério, ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

## CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE PROVIMENTO

**Artigo 17** – A nomeação será a forma de provimento de cargos da classe de docentes e da classe de Suporte Pedagógico, na seguinte conformidade;

I – em comissão – quando se tratar de cargos previstos nesta Lei e que assim devam ser providos, conforme Anexo I desta Lei;

II – em caráter efetivo – para os cargos da classe de docentes e através de Concurso Público de provas e títulos;

III – em comissão ou efetivo – para os cargos da classe de Suporte Pedagógico de acordo com o anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Professor substituto será contratado na forma do inciso II, do Artigo 2º, obedecendo ao disposto no Capítulo V, desta Lei.

**Artigo 18** – O ocupante do Quadro do Magistério nomeado cumprirá estágio probatório de 02 (dois) anos, período em que será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência no Serviço Público Municipal, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina e outros atos que o regulamentarem.

## CAPÍTULO VII DOS CONCURSOS PÚBLICOS

**Artigo 19** – O Provimento dos cargos da classe de docentes, dar-se-á por Concurso Público de Provas e Títulos.

**Artigo 20** – O concurso de que trata a presente Lei será promovido pela Prefeitura Municipal de Platina, organizado por comissão constituída e designada pelo Prefeito Municipal, e realizados por instituições ou empresas especializadas.

**Artigo 21** – O concurso de que trata esta seção será regido por instruções especiais que estabelecerão:-

I – a modalidade do concurso;

II – as condições para o provimento dos cargos;

III – o tipo e conteúdo das provas com indicação bibliográfica;

IV – a natureza dos títulos;

V – os critérios de aprovação e classificação;

VI – o prazo de validade dos concursos;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

**Artigo 22** – O Professor Substituto será classificado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, tendo como atribuições:- regência de classes, ministrar aulas ou executar outras atividades estabelecidas pelo superior imediato.

**Artigo 23** – O Professor Substituto regerá classe nas seguintes hipóteses:

- a) para ministrar classes ou aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifique o provimento do cargo de Professor;
- b) para ministrar aulas ou regência de classes atribuídas a ocupantes de cargo de Professor, afastados a qualquer título;
- c) para ministrar até o dia 30 de dezembro do ano em curso, aulas decorrentes de cargos vagos ou que não tenham sido criados.

**Artigo 24** – Proceder-se-á processo seletivo para a contratação de Professor Substituto, que serão obrigatoriamente realizados por provas escritas e de títulos.

**Parágrafo Único** – Exigir-se-á a habilitação necessária para o cargo na participação da prova seletiva.

**Artigo 25** – Será obedecido rigorosamente a classificação para a escolha de Professor Substituto.

**Artigo 26** – O vencimento do Professor Substituto equivalerá à referência inicial da Classe.

**Artigo 27** – O Professor Substituto somente regerá classes se não houver professor concursado que queira aumentar sua carga horária.

**Artigo 28** – Não se aplica ao Professor Substituto o prazo previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Platina, no tocante às contratações temporárias de excepcional interesse público.

## CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

**Artigo 29** – Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem as atividades previstas no artigo 2º da presente Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I – Classe de Docentes:- De conformidade com o anexo III desta Lei;

- a) Professor Substituto 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, conforme a necessidade;
- b) Professor de Educação Básica I – Pré-escola – 20 (vinte) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas com trabalho docente, 1(uma) hora destinada a trabalho Pedagógico Coletivo cumpridas na Unidade Escolar, e 1(uma) hora de atividade em local de livre escolha;
- c) Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (1º Ciclo), Ensino Supletivo e Alfabetização de Adultos, 30(trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas com trabalho docente, 02 (duas) horas de trabalho coletivo cumpridas na Unidade Escolar e 03(três) horas de atividades em local de livre escolha;
- d) Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental (1º ciclo), 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas com trabalho docente, 2(duas) horas de trabalho coletivo cumpridas na Unidade Escolar, e 03(três) horas de atividades em local de livre escolha;
- e) Classe de Suporte Pedagógico: Jornada de 20 (vinte) a 30

(trinta) horas semanais;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N° 047 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.

*“Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de funcionários na Prefeitura Municipal de Platina”*

**MANOEL POSSIDÔNIO**, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei FAZ SABER que a Câmara municipal de Platina aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei

**Artigo 1º:-** Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina os cargos a seguir relacionados, que serão providos por Concurso Público:-

### **CARGOS EFETIVOS:-**

**02 (dois) cargos de Inspetor de Alunos**, com vencimentos de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**02 (dois) cargos de Professor de Educação Física**, com vencimentos de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Artigo 2º:-** As despesas oriundas com a criação dos cargos ora criados, serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 08 de fevereiro de 2001.

  
**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 08 de fevereiro de 2001.

  
**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretario



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.001.

*“Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Platina e dá outras providências”.*

**MANOEL POSSIDÔNIO**, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** – Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA e denominar-se-á Estatuto do Magistério Público Municipal de Platina.

**Parágrafo único:** A Lei referida no “caput” deste artigo atenderá as diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

**Artigo 2º** – Para os efeitos deste Estatuto considera-se:-

I – CARGO PÚBLICO – a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas por funcionário público estatutário;

II – PROFESSOR SUBSTITUTO – a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidas pelo Professor contratado por prazo determinado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 3º** – Para efeito desta Lei, estão abrangidos os docentes e os especialistas que oferecem suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar e coordenar e supervisionar o ensino, com vistas a atingir os objetivos da Educação.

**Artigo 4º** – O exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial adquirida e mantida através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas para a educação e bem-estar dos alunos e da comunidade.

**Artigo 5º** – Os cargos serão considerados de carreira ou isolados de provimento efetivo ou em comissão, na forma que a lei determinar.

**Artigo 6º** – A promoção dos ocupantes do Quadro do Magistério dar-se-á conforme dispor o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Platina.

**Artigo 7º** – O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais do ser humano, tem em vista a promoção dos seguintes princípios:

I – reconhecimento do significado da educação para a formação do homem, desenvolvimento do cidadão e do país;

II – empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania;

III – participação efetiva na vida da Escola e zelo por seu aprimoramento;

IV – promoção do senso comunitário, entendendo a escola como agente de integração e interagente do ambiente social;

V – reconhecimento do trabalho como princípio educativo.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Artigo 8º** – Para fins desta Lei considera-se:

- I – Cargo do magistério – Conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;
- II – Classe – o agrupamento de cargos da mesma denominação e natureza funcional;
- III – Carreira do Magistério – conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, previsto neste Estatuto, dispostos hierarquicamente, segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade das atribuições;
- IV – Quadro do Magistério – conjunto de cargos de Docentes, de Instrutores de Ensino Profissionalizante e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- V – Campo de atuação – o conjunto de atividades relativas a um mesmo cargo.

## CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 9º** - O quadro do Magistério Público Municipal compreende cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

- I – Classe de docentes
  - a) Professor de Educação Básica I – Educação Infantil;
  - b) Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – 1º Ciclo - Ensino Supletivo e alfabetização de adultos;
  - c) Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental: 1º Ciclo – Nas disciplinas de Educação Física e Inglês.

**Artigo 10** – Os cargos criados anteriormente de Professor Pré - Primário e Professor do Ensino Fundamental, denominar-se-ão Professor de Educação Básica I, a partir da publicação desta Lei.

### SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

**Artigo 11** – Os ocupantes de cargos de docentes atuarão:

- Área 1 – Professor de Educação Básica I:
  - a) No Ensino Infantil: Pré-escola, Jardim e Maternal.
  - b) No Ensino Fundamental: 1ª à 4ª série do ensino regular, supletivo e alfabetização de adultos.
- Área 2 – Professor de Educação Básica II: 1ª à 4ª série do ensino regular nas disciplinas de Educação Física e Inglês.
- Área 3 – Instrutor de Ensino Profissionalizante no ensino profissionalizante.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

**Parágrafo único:-** Para as atividades complementares do Ensino Fundamental, Supletivo, Educação Infantil e Ensino Profissionalizante, será recrutado profissional específico da área.

**Artigo 12 -** Os ocupantes de cargos das classes de especialistas de Educação, atuarão conforme suas respectivas especialidades no Ensino Fundamental, na Educação Infantil, com as seguintes atribuições:

I – Diretor de Escola: Coordenará todo o processo educacional e terá autoridade sobre todos os integrantes da unidade escolar;

II – Vice-Diretor: Compõe a equipe de gestão da Unidade Educacional, auxiliando o Diretor no desempenho de suas atribuições e substituindo-o nas ausências e impedimento;

III – Coordenador Pedagógico: Atua na elaboração, coordenação, avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos, desenvolvidos pela rede Municipal de Ensino e/ou por outros órgãos educacionais públicos; e/ou atua no assessoramento pedagógico dos componentes das equipes de trabalho, participa da elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;

IV – Supervisor de Ensino: Atua no acompanhamento, assessoramento, avaliação e pesquisa do processo administrativo pedagógico das Unidades Educacionais, integrado as equipes de trabalho, sendo responsável pela orientação das mesmas, de acordo com a política educacional e legislação em vigor. Atua também na elaboração das normas e procedimentos legais necessários ao cumprimento da legislação em vigor;

V – Coordenador de Programa: Atua no acompanhamento, assessoramento e avaliação de cursos ou programas instalados na rede municipal.

**Parágrafo Único** – Os especialistas da educação poderão atuar em todo o campo de atuação do Quadro do Magistério.

**Artigo 13** – Os integrantes do Quadro do Magistério poderão exercer eventualmente, suas funções em entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Platina, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens e direitos do seu cargo.

**Parágrafo Único** – A ocorrência desta eventualidade deverá ser justificada em projeto específico do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com prazo determinado, e autorizada pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 14** – São princípios básicos da Rede Municipal de Educação:-

I – Educar objetivando proporcionar ao aluno a formação e as informações necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, prosseguimentos de estudos, preparo para o trabalho e para o exercício da cidadania;

II – Integrar os estabelecimentos de ensino da comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente entre alunos, pais e profissionais da educação.

## CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOS REQUISITOS E DAS FORMAS



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

- categoria profissional;
- XI – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da Associação de Pais e Mestres, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e de outras quando necessário;
- XII – participar das reuniões pedagógicas, das reuniões de assentamentos junto aos órgãos da Administração;
- XIII – fornecer elementos para a permanente atualização de dentro dos prazos estipulados;
- XIV – fornecer toda documentação solicitada pela Administração ou moral do aluno;
- XV – observar-se á a proibição de qualquer tipo de agressão física adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.
- XVI – assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao

## CAPÍTULO XI DA REMOÇÃO

**Artigo 43** – Remoção é o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Educacional para outra ou para setores do Departamento Municipal de Educação e Cultura, só podendo ocorrer por Concurso.

**Parágrafo Único** – Os cargos vagos para a Remoção de Professor, poderão ser transferidos de uma unidade para outra por meio de ato do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, observada a estrita necessidade do ensino.

**Artigo 44** – A remoção será voluntária e proceder-se-á no mês de dezembro de cada ano letivo, por concurso de títulos, instruído por Portaria do Prefeito Municipal, devendo ser levado em consideração como pontuação o tempo de serviço no campo de atuação de seu cargo no Magistério Público Municipal.

§ 1º- No ato de remoção, o docente fica sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela Unidade Educacional para a qual está se removendo.

§ 2º- O aumento ou redução de salário será equivalente ao aumento ou redução de jornada, ocorrida por ocasião de remoção, mantendo-se em ambos os casos o valor da hora-aula.

§ 3º- O professor municipal que ingressar ou se remover, deverá permanecer na Unidade escolhida durante todo o ano letivo.

§ 4º- O processo de remoção deverá sempre proceder ao de ingresso e será regulamentado por Portaria.

**Artigo 45** – A remoção por permuta, condicionada ao interesse de administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério no exercício de atribuições idênticas, solicitarem a mudança das respectivas lotações e processar-se-á no mês de fevereiro de cada ano, antes do início do ano letivo.

**Artigo 46** – O Departamento Municipal de Educação e Cultura analisará e resolverá os casos especiais e omissos que ocorrerem no decorrer do ano letivo.

**Artigo 47** – Todos os cargos de Professor, serão lotados junto às Unidades Escolares.

## CAPÍTULO XII DO AFASTAMENTO DA APOSENTADORIA E DAS FÉRIAS



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

**Artigo 48** – A aposentadoria e licença do Professor estatutário, obedecerá ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Platina, e do Professor Substituto a Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação da Previdência Social.

**Artigo 49** – Todo pessoal do Quadro do Magistério gozará de 30 (trinta) dias de férias no período de 02 à 31 de janeiro.

**Artigo 50** – As férias escolares dos alunos em dezembro e julho, serão consideradas para os docentes como recesso escolar.

§ 1º - No recesso escolar, os docentes poderão:-

I – ser convocados para prestarem serviços no Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – participarem de encontros, cursos de aperfeiçoamento e orientação técnica, promovida pela Administração.

§ 2º - O período de recesso escolar será determinado através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º - A funcionária que se encontrar em licença gestante durante o mês de janeiro, gozará suas férias em seguida à licença, se já estiver com seu período aquisitivo vencido.

**Artigo 51** – Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério no que couber, as disposições relativas e outros afastamentos previstos no Estatuto do Funcionário Público do Município de Platina.

**Artigo 52** – Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

**Parágrafo Único** – Considera-se causa justificada o fato que por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento.

**Artigo 53** – O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificação de falta, a seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

§ 1º - Não serão justificadas as faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano.

§ 2º - O imediato do funcionário decidirá sob a justificação das faltas, até o máximo de 12(doze) por ano, no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º - A justificação das que excederem 12 (doze) por ano, até o limite de 24(vinte e quatro), será submetida, devidamente informada pelo chefe imediato, à decisão de seu superior, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

§ 4º - Para a justificação da falta poderá ser exercida prova do motivo alegado pelo funcionário.

§ 5º - Decidido o pedido de justificação de faltas, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

§ 6º - As faltas injustificadas implicam na perda da remuneração do dia e do descanso semanal remunerado, e as justificadas na perda da remuneração.

**Artigo 54** – As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo 01 (uma) por mês, poderão ser abonadas, a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

§ 1º - Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

§ 2º - O pedido de abono deverá ser feito pelo funcionário no primeiro dia que comparecer ao serviço, em requerimento escrito ao seu chefe imediato.

§ 3º - Não será abonada a falta ocorrida em dia de reunião pedagógica, cursos de atualização, comemorações escolares ou cívicas.

## CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES

**Artigo 55** – Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo membro do Magistério, com transgressão dos deveres e proibições do cargo ou da função que exerce.

**Parágrafo único** – A transgressão é punível quer consista em ação ou omissão.

**Artigo 56** – As penalidades a serem aplicadas aos estatutários do Quadro do Magistério obedecerão às mesmas constantes nas leis que regem os demais funcionários públicos e, na Consolidação das Leis do Trabalho, para os contratados.

**Artigo 57** – Os membros do Magistério sujeitar-se-ão às normas instituídas por este Estatuto, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Platina e por normas ou Regimento Interno das instituições que atuarem.

## CAPÍTULO XIV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS

**Artigo 58** – Para fins de atribuição de classe ou aulas, os docentes serão classificados atendendo aos seguintes critérios, objeto de Portaria específica:-

- a) assiduidade;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Platina, e no Magistério Público do Estado de São Paulo.
- c) tempo de serviço na Unidade Escolar;
- d) títulos.

**Artigo 59** – A atribuição de classe ou aula aos docentes será ao nível de Departamento Municipal de Educação e Cultura na seguinte conformidade:-

- I – FASE I – atribuição de classe na Unidade Escolar aos docentes classificados de acordo com o artigo anterior;
- II – FASE II – atribuição no Departamento Municipal de Educação e Cultura aos docentes que ainda não tiverem classes atribuídas na Unidade Escolar.

**Artigo 60** – As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuídas prioritariamente a adidos e em seguida aos professores concursados que ficarão pertencendo à Rede Municipal de Ensino, sem vínculo com a Unidade Escolar até o momento da remoção, quando então passarão a ter vínculo com uma escola.

**Parágrafo único** – As classes referidas no “caput” deste artigo, serão oferecidas para atribuição de classes para o ano subsequente aos professores vinculados a Unidade Escolar.

**Artigo 61** – Na eventualidade de extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes ali classificados serão declarados adidos, ficando à disposição do Departamento Municipal de Educação e Cultura onde serão classificados.

**Parágrafo único** – O docente adido deverá assumir classes que vierem a se tornar vagas, sob qualquer título, ou qualquer momento.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

## CAPÍTULO XV DAS SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 62** – Observado os requisitos legais para ocupação dos cargos e funções, haverá sempre substituições durante o impedimento ou afastamento legal ou temporário dos docentes e dos especialistas do Quadro do Magistério.

**Artigo 63** – O professor titular de cargo, em Jornada Parcial de trabalho docente poderá, excepcionalmente, substituir titular afastado ou reger classes cujo cargo não tenha sido criado, aumentando assim sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 64** – A substituição dos especialistas ocorrerá sob as seguintes condições:-

§ 1º- O Vice-Diretor da Unidade Educacional, substituirá automaticamente e obrigatoriamente o Diretor de Escola, por qualquer motivo, desde que superior a 05 (cinco) dias.

§ 2º- Se a Unidade Educacional não contar com Vice-Diretor, o dirigente do Departamento Municipal de Educação e Cultura indicará um substituto, por período igual ao impedimento do Diretor.

§ 3º- A função do Vice-Diretor comportará substituição durante o período que o titular estiver exercendo outras funções, e em todos os impedimentos legais acima de 30 (trinta) dias.

§ 4º- Para os demais especialistas haverá substituição se o afastamento ou impedimento legais forem acima de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 65** – A forma e os critérios para substituição dos especialistas, exceto o Diretor de Escola, serão objeto de regulamentação específica, editada pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO XVI DO ACESSO

**Artigo 66** – Os critérios para o acesso dos docentes serão disciplinados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Platina.

## CAPÍTULO XVII DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

**Artigo 67** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dará prioridade à qualificação do pessoal do Quadro do Magistério, programando atividades com vistas a atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e métodos pedagógicos.

**Artigo 68** – Fica institucionalizado como atividade permanente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o programa de capacitação de seu Quadro de pessoal, tendo como objetivos:

I – incrementar a produtividade e criar condições para constante aperfeiçoamento do ensino público municipal.

II – estimular o desempenho profissional e a ampliação dos conhecimentos de informações educacionais atualizados.

III – integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

**Artigo 69** - Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura em parceria com a Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento do seu Quadro de Pessoal, podendo para tanto, serem utilizados serviços de empresas ou instituições especializadas.

**Artigo 70** - O treinamento será sempre em caráter objetivo e prático e será desenvolvido da seguinte forma:

- a) no período de recesso escolar: orientação técnica ao corpo docente e suporte pedagógico;
- b) nas reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar,
- c) no horário de trabalho pedagógico, com sessões de estudo, discussão, trocas de experiências, confecção de material didático-pedagógico, oficina e orientação pedagógica;
- d) mediante encaminhamento a instituições especializadas;
- e) integração com outras instituições públicas ou particulares;
- f) incentivo à participação em cursos de extensão cultural e de atualização profissional;

**Artigo 71** - Após 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira do Magistério Público Municipal de Platina, Docentes e Suporte Pedagógico, poderão solicitar afastamento sem remuneração para cursos de especialização e pós-graduação, com duração de até o limite de 02 (dois) anos.

**Parágrafo 1º** - Será contado para todos os fins, o tempo em que o Professor ou o Suporte Pedagógico estiver afastado, conforme o caput deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Observadas as conveniências do afastamento e a relevância dos projetos a serem desenvolvidos, será permitido o afastamento de apenas 01 (um) integrante do Quadro do Magistério de cada vez.

## CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 72** - As vantagens previstas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os funcionários municipais de Platina.

**Artigo 73** - Os professores da sala de aula que forem colocados à disposição do Departamento de Educação e Cultura, por não corresponderem à expectativa da regência de classe e ou manifestarem problemas de saúde que impeçam a docência, deixarão suas classes livres e ficarão sujeitos a:-

- a) readaptação de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Platina;
- b) aproveitamento em funções administrativas quando demonstrarem competência para tal, com jornada de 08 (oito) horas;
- c) serem colocados em disponibilidade para dispensa.

**Artigo 74** - As atribuições gerais dos membros do Magistério deverá constar da Lei criadora dos cargos ou funções e/ou do Regimento Interno da Unidade Escolar.

**Artigo 75** - O Poder Executivo mediante Decreto, poderá estabelecer normas complementares para o fiel cumprimento deste Estatuto.

**Artigo 76** - Observados os requisitos legais e exigências para o desempenho da função, os docentes poderão concorrer às funções gratificadas de Especialistas da Educação.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

**Artigo 77** – O docente ocupante das funções referidas no artigo anterior retornará ao seu cargo de origem nas seguintes situações:

I – por solicitação pessoal;

II – por incompatibilidade com o novo cargo.

**Parágrafo Único** – Na situação do inciso II, deste artigo, o retorno ao cargo anterior será determinado pelo Departamento de Educação e Cultura.

**Artigo 78** – Fica considerado feriado escolar nos estabelecimentos de Ensino Municipais, o dia 15 de outubro, data consagrada ao Professor.

**Artigo 79** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 80** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de fevereiro de 2001.

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 27 de fevereiro de 2001.

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretario



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

## ANEXO II

### Módulo para composição do Corpo Técnico-Administrativo

- 1- *Diretor de Escola*- Escola funcionando com o mínimo de 06 (seis) classes dos programas desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- 2- *Vice-Diretor de Escola*- Escola funcionando com o mínimo de 12 (doze) classes e 02 (dois) períodos de funcionamento.
- 3- *Coordenador Pedagógico*- Escola funcionando com o mínimo de 06 (seis) classes.
- 4- *Coordenador de Programa*- A criação da função fica condicionada à existência de no mínimo 04 (quatro) turmas de um programa específico.
- 5- *Supervisor de Ensino*- 01 (um) Supervisor para cada 20 (vinte) classes, incluindo apoio pedagógico aos outros programas do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

## ANEXO III

### QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO	
		Padrão Inicial	Padrão Final
Professor Educação Básica I – Educação Infantil.	20 horas semanais	5 A	5 E
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental (1º Ciclo) e Ensino Supletivo.	30 horas semanais	7 A	7 E
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental – 1º e 2º Ciclo.	20 horas semanais a 30 horas semanais conforme a demanda	7 A	7 E
Professor de Ensino Profissionalizante			
Vice-Diretor de Escola	30 horas semanais	9 A	
Coordenador de Programa	20 horas semanais	8 A	
Coordenador Pedagógico	20 horas semanais	8 A	8 E
Diretor de Escola	30 horas semanais	10 A	10 E
Supervisor de Ensino	30 horas semanais	11 A	



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0\*\*18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

## ANEXO I

### DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO: FORMAS E REQUISITOS

#### I- Classe de docentes

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS
P. E. B. I. (Educação Infantil) (Maternal - Jardim e Pré-Escola)	Concurso público de provas e títulos	Habilitação específica de 2º grau para Magistério em nível médio ou superior e/ou Pedagogia.
P. E. B. I. (Ensino Fundamental e Supletivo)	Concurso público de provas e títulos	Habilitação específica de 2º grau para o Magistério em nível médio ou superior e/ou curso de Pedagogia.
P. E. B. II	Concurso de provas e títulos	Habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena ou formação superior em área correspondente e complementada nos termos da legislação vigente.
Professor Substituto	Contratação por tempo determinado	Habilitação específica de 2º grau para Magistério em nível médio ou superior e/ou Pedagogia.

#### II- Classes de Suporte Pedagógico

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS
Diretor de Escola	Concurso público de provas e títulos, ou em comissão, indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, ter no mínimo cinco (5) anos de docência no Magistério Público.
Vice-Diretor de Escola	Em comissão, indicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, ter no mínimo três (3) anos de docência no Magistério Público.
Coordenador Pedagógico	Concurso público de provas e títulos, ou em comissão, indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura	Licenciatura plena em Pedagogia, ter no mínimo três (3) anos de docência no Magistério Público.
Coordenador de Programas	Em comissão, indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura	Habilitação específica em curso superior para o qual se destina o programa.
Supervisor de Ensino	Em comissão, indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, ter no mínimo cinco (5) anos de docência no Magistério Público.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## ANEXO III

**A que se refere o artigo 29, item da Lei Complementar No 048/01**

**Escala de Vencimento – Classe Docente ( Ev. CD)**

Cargos	Formação	JORNADA (H)	Faixas	ADM	NÍVEL							
					A	B	C	D	E	F	G	H
PEB I	Ensino Médio	24/30	1	4,21	4,42	4,64	4,87	5,12	5,37	5,64	5,92	6,22
PEB I, PEB II	Graduação	24/30	2	5,26	5,53	5,80	6,09	6,40	6,72	7,05	7,40	7,79
PEB I e II	Especialização	24/30	3	5,53	5,80	6,09	6,40	6,72	7,05	7,40	7,78	8,16
PEB I e II	Mestrado	24/30	4	6,63	6,96	7,31	7,68	8,06	8,46	8,89	9,33	9,80
PEB I e II	Doutorado	24/30	5	7,96	8,35	8,77	9,21	9,67	10,16	10,66	11,20	11,76



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

P. M. PLATINA  
Fls. N° 20

Rua João de Souza Martins, 550 Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## ANEXO IV

**A que se refere o artigo 29, item II da Lei Complementar No 048/01, de 27 de fevereiro de 2001.**

### Escala de Vencimento—Classe Docente (Ev. CSP)—EFETIVO

Cargos	Formação	JORNADA (H)	Faixas	ADM	NIVEL									
					A	B	C	D	E	F	G	H		
Coordenador Pedagógico	Graduação	40	1	5,77	6,06	6,36	6,68	7,01	7,36	7,73	8,12	8,52		
	Especialização	40	2	6,06	6,36	6,68	7,01	7,36	7,73	8,112	8,52	8,95		
	Mestrado	40	3	6,92	7,27	7,63	8,02	8,42	8,84	9,28	9,74	10,23		
	Doutorado	40	4	8,31	8,72	9,16	9,62	10,10	10,60	11,13	11,69	12,28		
Diretor de Escola	Graduação	40	1	6,35	6,66	7,00	7,35	7,71	8,10	8,51	8,93	9,38		
	Especialização	40	2	6,66	7,00	7,35	7,71	8,10	8,51	8,93	9,38	9,85		
	Mestrado	40	3	7,62	8,00	8,40	8,82	9,26	9,72	10,21	10,72	11,25		
	Doutorado	40	4	9,14	9,60	10,08	10,58	11,11	11,66	12,25	12,86	13,50		
Supervisor de Ensino	Graduação	40	1	6,98	7,33	7,70	8,08	8,49	8,91	9,36	9,82	10,32		
	Especialização	40	2	7,33	7,70	8,08	8,49	8,91	9,36	9,82	10,32	10,83		
	Mestrado	40	3	8,38	8,80	9,24	9,70	10,18	10,69	11,23	11,79	12,38		
		40	4	10,05	10,56	11,08	11,64	12,22	12,83	13,47	14,15	14,85		



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 29 DE MARÇO DE 2001.

**“Dispõe sobre a revogação do artigo 15 da Lei Complementar nº 42 de 09/12/1999, que dispõe sobre a extinção da Autarquia de Previdência Municipal de Platina e dá outras providências”.**

**MANOEL POSSIDÔNIO**, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1º**- Fica revogado em seu inteiro teor o artigo 15 da Lei Complementar nº 42, de 09/12/1999, que dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal de Previdência Municipal de Platina e dá outras providências.

**Artigo 2º**- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de março de 2001.

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 29 de março de 2001.

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI COMPLEMENTAR N.º 050 DE 14 DE JUNHO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO  
NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PLATINA.**

**MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito  
Municipal de Platina, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais, FAZ  
SABER, que a Câmara Municipal de Platina  
aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte  
Lei:**

**Artigo 1º** - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina um cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA** do município de Platina, com vencimentos de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) mensais e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, provido em Comissão.

**Artigo 2º** - Com a criação do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA** do município de Platina, fixa extinto o cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA** do município de Platina.

**Artigo 3º** - As despesas oriundas com a criação do cargo ora criado, serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 41 de 30/06/1999.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de junho de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 14 de junho de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI COMPLEMENTAR N° 051 DE 28 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de funcionários na Prefeitura Municipal de Platina.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, vinculado ao SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, com vencimentos de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais e carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - As despesas oriundas com a criação do cargo ora criado, serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de junho de 2001

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 28 de junho de 2001.

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI COMPLEMENTAR N.º 052 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

**FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se 10% (dez por cento) sobre o padrão de vencimentos de todos os servidores da Prefeitura Municipal e sobre os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, no que couber.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando vigor seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de junho de 2001.

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 28 de junho de 2001.

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 12 DE JULHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE 1ª A 4ª SÉRIES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, de 1ª à 4ª séries, de conformidade com a tabela abaixo:

### I - CLASSE DE DOCENTES

N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	N.º DE MESES/2001	VALOR-R\$
06	Professor PEB I - Ensino Fundamental - 30 horas	Efetivo	09	417,00
01	Professor PEB I - Ensino Fundamental - 30 horas	Efetivo	10	464,00
01	Professor substituto PEB I- Ensino Fundamental - 30 horas	Contratação por tempo determinado	10	463,00
01	Professor substituto PEB I- Ensino Fundamental - 20 horas	Contratação por tempo determinado	06	279,00
			<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.708,00</b>

### II - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	N.º DE MESES/2001	VALOR-R\$
01	Diretor de Escola-Ensino Fundamental	Comissão	12	556,00
01	Coordenador Pedagógico-Ensino Fundamental	Comissão	12	556,00
			<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.112,00</b>
			<b>TOTAL.....</b>	<b>4.820,00</b>

§ 1º - Os valores constantes da tabela acima, foram calculados em partes iguais, proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no magistério em 2001.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 2º - O abono de que trata este artigo será mensal e abrangerá os meses de julho à dezembro/2001.

**Artigo 2º** - O abono de que trata o artigo 1º desta Lei, dará cumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece que uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, será destinado ao pagamentos dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

**Artigo 3º** - Na hipótese do não atendimento ao disposto no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias até o final do corrente exercício, poderá ser estendido também ao 13º salário/2001 o abono de que trata o artigo 1º desta Lei, até o valor mensal fixado.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constante do orçamento municipal vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 12 de julho de 2001.

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 12 de julho de 2001.

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## I - CLASSE DE DOCENTES

NOME	CARGO	N.º MESES	VALOR-R\$
Judith de Lourdes B. Poppi	Professor PEB I	09	417,00
Ivone de Paiva Vilela	Idem	09	417,00
Ines Conceição da Silva	Idem	09	417,00
Santinha Soares Macedo	Idem	09	417,00
Marcia de Fátima C. Moreira	Idem	10	464,00
Marcia Regina da Silva	Idem	09	417,00
Sonia Regina da Silva	Idem	09	417,00
Carmem Ap. Conc. Baldez	Professor Substituto PEB I - 30 horas	10	463,00
Neusa de Camargo Lima	Professor Substituto PEB I - 20 horas	06	279,00

## II - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

NOME	CARGO	N.º MESES	VALOR-R\$
Claudimir Ladeira de Oliveira	Diretor de Escola-Ensino Fundamental	12	556,00
Geane Cristina da Silva	Coordenador Pedagógico - Ensino Fundamental	12	556,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>104</b>	<b>4.820,00</b>

### FÓRMULA DE CÁLCULO:-

VALOR MENSAL - R\$ 4.820,00 : 103 MESES = R\$ 46,34 (VALOR MÊS)



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 12 DE JULHO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA.**

**MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;**

**Artigo 1º** - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, os cargos abaixo relacionados, a serem providos por concurso público:

I - (3) três cargos de escriturário, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, e vencimentos mensais de R\$ 475,45 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

II - (1) Um cargo de operador de motoniveladora, com carga horária de (40) quarenta horas semanais, com vencimentos mensais de R\$ 392,44 (Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

**Artigo 2º** - A criação dos cargos de que trata esta Lei, ficam fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado pela Lei Municipal nº 776 de 08 de junho de 2000.

**Artigo 3º** - As despesas oriundas com a criação dos cargos ora criados, serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 12 de Julho de 2.001

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 12 de julho de 2001.

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 12 DE JULHO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE CARGO DO "ARTESÃO".**

**MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;**

**Artigo 1º** - Fica alterada a carga horária semanal do cargo de Artesão (a) criado pela Lei Complementar nº 46 de 08 de fevereiro de 2001, passando a carga horária semanal deste cargo para 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

**Artigo 2º** - As despesas oriundas com a alteração do cargo ora criado, serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 12 de julho de 2001.

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 12 de julho de 2001.

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina.

**MANOEL POSSIDÔNIO**, Prefeito Municipal do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina os cargos a seguir:-

I - 04 (quatro) cargos de Motorista, com vencimentos de R\$ 360,46 (trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem providos por Concurso Público;

II - 01 (um) cargo de Operador de Motoniveladora, com vencimentos de R\$ 392,45 (trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, a ser provido por Concurso Público.

Artigo 2º - A criação dos cargos de que trata esta Lei, ficam fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado pela Lei Municipal nº 776 de 08 de junho de 2000.

Artigo 3º - As despesas oriundas com a criação dos cargos, serão cobertas com dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de setembro de 2001

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registro na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 25 de setembro de 2001.

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina.

**MANOEL POSSIDÔNIO**, Prefeito Municipal do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina um cargo de Assessor de Imprensa, com vencimentos de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) mensais, a ser provido em Comissão.

Artigo 2º - A criação do cargo de que trata esta Lei, fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado pela Lei Municipal nº 776 de 08 de junho de 2000.

Artigo 3º - As despesas oriundas com a criação do cargo, serão cobertas com dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de setembro de 2001.

**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registro na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 25 de setembro de 2001.

**AYRTON CAMARGO RIBEIRO**  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de funcionários na Prefeitura Municipal de Platina.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, vinculado ao SETOR DE SERVIÇO SOCIAL o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO IDOSO, com vencimentos de R\$ 344,85 (Trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mensais e carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, de provimento em Comissão.

Artigo 2º - Com a criação do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO IDOSO, fica extinto o cargo de ASSESSOR DE PORTARIA E ENCARREGADO DE MAQUINA DE XEROX.

Artigo 3º - A criação do cargo de que trata o artigo 1º desta Lei, fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado pela Lei Municipal nº 776 de 08 de junho de 2000.

Artigo 4º - As despesas oriundas com a criação do cargo ora criado, serão cobertas com dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei Complementar nº 23 de 31/05/1996.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de dezembro de 2001

MANOEL POSSIDÔNIO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 11 de dezembro de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO COM SUAS 32 (TRINTA E DUAS) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS COM A CHANCELA “  ”, SERVIU PARA O REGISTRO DAS “LEIS COMPLEMENTARES” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.001.

26 DE JULHO DE 1994

PLATINA/SP., 31 DE DEZEMBRO DE 2.001.



**MANOEL POSSIDÔNIO**  
Prefeito municipal